



# Diário Oficial do **Município**

**Câmara Municipal de Cândido Sales**

segunda-feira, 30 de outubro de 2017

Ano II - Edição nº 00090 | Caderno 1

## **Câmara Municipal de Cândido Sales publica**



Rua Luiz Viana Filho | 554 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.cmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
474B37D80DAE18F0AF8E00DF37C79B41

## Câmara Municipal de Cândido Sales

# SUMÁRIO

- MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 001/2017  
PORTARIA N.º 025, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

# Câmara Municipal de Cândido Sales

Outros



## CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

### MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 001/2017

O plenário da Câmara Municipal de Cândido Sales/BA, no uso das prerrogativas estatuídas na Nova Lei Orgânica e arts. 28, inciso V, 80, inciso III e 166, inciso V do Regimento Interno da Casa, aprovou na 26ª Sessão Ordinária, do dia 20 de outubro de 2017 a Moção de Repúdio nº 001/2017, em razão do fechamento da 165ª Zona Eleitoral do município de Cândido Sales - Bahia, nos termos:

Em obediência a uma determinação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA) publicou, no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) de 4 de outubro, a Resolução Administrativa Nº 7/2017, que extingue zonas eleitorais em Maragogipe (46.260 habitantes), Alagoinhas (155.974 habitantes), Cândido Sales (26.674 habitantes) e Lauro de Freitas (197.636 habitantes).

Conforme o documento oficial, a medida se deu devido “a necessidade de readequação das zonas eleitorais do Estado da Bahia, observando-se a disponibilidade orçamentária e o princípio da economicidade, sem descuidar do eficiente atendimento à sociedade, que sempre caracterizou a Justiça Eleitoral baiana”.

De acordo com a Resolução Administrativa Nº 7/2017, a 57ª (Maragogipe), 164ª (Alagoinhas), 165ª (Cândido Sales) e 204ª (Lauro de Freitas) zonas eleitorais deixam de existir. Com a medida, os eleitores dessas áreas passam a ser administrados por outras zonas eleitorais.

Dessa forma, os eleitores pertencentes a 57ª ZE (Maragogipe) passam a ser de responsabilidade da 118ª ZE (Cachoeira), distante 21 quilômetros. Os integrantes da 164ª ZE (Alagoinhas) pertencem agora a 163ª ZE (também de Alagoinhas), mesma cidade. A 40ª ZE (Vitória da Conquista) passa a administrar os eleitores da 165ª ZE (Cândido Sales), distante 86 quilômetros. E aqueles que eram da 204ª ZE (Lauro de Freitas) passam a ser administrados pela 180ª ZE, da mesma cidade.

A Justiça Eleitoral salienta, no entanto, que – na prática – nada muda para o eleitor, que deverá continuar a votar no mesmo local. Em Maragogipe e Cândido Sales o TRE baiano garantiu a manutenção permanente dos postos de atendimento nas cidades.

Informações de municípios remontam aos anos 1990 e 1992 como data de criação de nossa zona eleitoral, sendo que em (2010) tivemos o ápice em número de eleitores (21 mil eleitores), considerando que após o recadastramento biométrico, por dificuldades de comparecimento, vários eleitores (média de 6.000) deixaram de se recadastrar, o que nos levou ao prejuízo em um dos requisitos de manutenção.

Se observarmos a Resolução TSE nº 23.422 (6.5.2014) que “*Estabelece normas para criação e instalação de zonas eleitorais e dá outras providências.*”, concluiremos que o nosso Município atende aos anseios da norma, senão vejamos:

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia  
Cep: 45 157-000 – Fone/fax (077) 3438-1062

Rua Luiz Viana Filho | 554 | Centro | Cândido Sales-Ba  
[www.cmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

# Câmara Municipal de Cândido Sales



## CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

a) NÚMERO MÍNIMO DE ELEITORES:

O Superior Eleitoral (Resolução TSE nº 23.422, de 6.5.2014) fixa um número mínimo de eleitores para criação de zonas eleitorais, de forma a analisarmos os critérios para instalação, quanto mais para sua permanência, como em nosso caso. *Verbis*:

Art. 3º A proposta de criação de zona eleitoral será examinada quando confirmada a insuficiência ou a inadequação das medidas enumeradas no art. 2º desta resolução pela Diretoria-Geral dos tribunais eleitorais ou por unidade para esse fim designada, e verificada a presença dos seguintes requisitos:

I – número mínimo de eleitores na zona eleitoral a ser criada e na remanescente, observados os seguintes parâmetros:

d) **Regiões Nordeste, Sudeste e Sul:**

(...)

2. municípios com densidade demográfica entre 15 hab/km<sup>2</sup> e 30 hab/km<sup>2</sup>: 20.000 (vinte mil) eleitores;

Nosso município possui 17,26 (dezessete, vinte e seis) habitantes por quilômetro quadrado, segundo censo 2010 do IBGE<sup>1</sup>, o que imporia o mínimo de 20.000 (vinte mil) eleitores para a permanência da 165ª zona eleitoral, sendo que o nosso total em 05 de outubro/2017, é de **17.041 (dezessete mil e quarenta e um)** eleitores, *a priori* descumprindo a regra.

Necessário ressaltar que a mesma Resolução TSE prevê solução para os casos excepcionais, que ao certo enquadrará Cândido Sales/BA, como caso de extinção que impeça a atuação eficaz da justiça eleitoral, pois a decisão da corte superior ensejará em percorrer cerca de 86 (oitenta e seis) quilômetros à 40ª Zona Eleitoral, que fica em Vitória da Conquista/BA, cuja circunscrição passará a atender 65.327 (sessenta e cinco mil, trezentos e vinte sete) eleitores, aumentando o custo financeiro ao eleitor, para solução de problemas mais complexos.

Vejamos o permissivo normativo:

**Art. 9º** A Presidência do Tribunal Superior Eleitoral expedirá norma com as diretrizes necessárias à adequação das zonas eleitorais existentes.

**§ 1º** Em casos excepcionais, devidamente justificados, a providência do caput poderá deixar de ser efetuada, se a redistribuição impedir a atuação eficaz da Justiça Eleitoral na localidade, sujeitando-se a decisão à homologação do Tribunal Superior Eleitoral.

<sup>1</sup> <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/candido-sales/panorama>

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia  
Cep: 45 157-000 – Fone/fax (077) 3438-1062

# Câmara Municipal de Cândido Sales



## CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

Considerando a evolução habitacional de nosso município, segundo o IBGE, ainda, número de eleitores em anos anteriores, concluiremos ser absolutamente possível preenchermos também este requisito, já que o objetivo principal da especializada é o atendimento eficaz ao cidadão e da forma menos onerosa.

Temos como certo que massiva campanha de conscientização, levará este município a alcançar o número mínimo de eleitores para preencher também este quesito. Vejamos os números:

Nº	ANO	HABITANTES	ELEITORES
01	2010	27.918	<b>21.010</b>
02	2012	25.711	<b>21.320</b>
03	2014	26.952	14.984
04	2016	26.760	16.789
05	2017	26.674	17.041

### b) VARA DISPONÍVEL, INSTALADA E EM ATIVIDADE

O município de Cândido Sales/BA possui há quase 30 (trinta) anos, comarca com duas varas em plena atividade (uma cível e outra criminal), cuja demanda gira em torno de 8.000 (oito) mil processos, sendo imperiosamente urgente nova designação de juiz titular.

É o texto da Resolução TSE nº 23.422:

#### Art. 3º (...)

III – existência de vara disponível, já instalada e em atividade, para designação do juiz titular no município sede da zona a ser criada;

Temos como certo que a nossa comarca, que nos últimos meses sobrevive a duras penas com promotor e juiz substitutos, deverá receber nos meses vindouros designação de novo juiz titular, que a Justiça Eleitoral poderá nomeá-lo também para atender à zona eleitoral, enquanto isso, seja acumulada a função pelos substitutos legais.

### c) INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO COMPATÍVEL

Como cidade fronteiriça, somos beneficiários de internet de ponta, com telefonia e demais equipamentos eletrônicos avançados, já devidamente instalados, que não demandaria novos custos à justiça eleitoral.

Comando da Resolução TSE nº 23.422:

#### Art. 3º (...)

IV – existência de infraestrutura de comunicação compatível;

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia  
Cep: 45 157-000 – Fone/fax (077) 3438-1062

# Câmara Municipal de Cândido Sales



## CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

Neste quesito preenchemos as expectativas de forma absoluta, sendo medida justa a manutenção da 165ª Zona Eleitoral, assim como criada.

### d) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A 165ª Zona Eleitoral funciona em uma sala do prédio do fórum desta comarca, não onerando o Tribunal. O cartório possui em seu quadro funcional, dois serventuários efetivos e um cedido pelo município, além de mobiliário e equipamentos próprios, o que atende absolutamente ao quesito de economicidade.

Vejamos o que diz a Resolução TSE nº 23.422:

Art. 3º (...)

V – demonstração da estimativa de impacto orçamentário, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e respectiva inclusão na proposta orçamentária do ano anterior à sua instalação, que contemple:

- a) manutenção;
- b) pessoal, encargos e benefícios;
- c) imóvel;
- d) mobiliário e equipamentos.

Resta sobejamente provado que a 165ª Zona Eleitoral é viável às Cortes Superiores Eleitorais, seja pelo atendimento ao Princípio da Economicidade ou a Eficiência no atendimento à sociedade, que, com a medida, se vê em retrocesso gritante.

Com economia e racionalidade segundo as quais se garante ao eleitor os melhores serviços e às eleições a melhor proteção, porque a redução da zona eleitoral, existente desde 1990, prejudicará o eleitor e obstará o voto, como propiciará prejuízo ao procedimento das eleições dentro dos ditames éticos e jurídicos.

Ademais Excelentíssimos Senhores Ministros e Desembargadores Eleitorais, com a sensibilidade social sempre a permear as decisões desta Corte, é que acreditamos na revogação da Resolução Administrativa nº 7/2017 que extinguiu a 165ª Zona Eleitoral da Bahia / Cândido Sales.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Cândido Sales – Bahia, em 20 de Outubro de 2017.

Vereador **IVANO PEREIRA FRANÇA**  
Presidente

Vereador **ROBSON DE OLIVEIRA FREITAS**  
Primeiro-Secretário

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia  
Cep: 45 157-000 – Fone/fax (077) 3438-1062

# Câmara Municipal de Cândido Sales



**CÂMARA MUNICIPAL**

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂNDIDO SALES – BAHIA**

**Gabinete do Presidente**

**PORTARIA N.º 025, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.**

“Nomeia **LUCIMARA TIGRE DOS SANTOS** para o cargo de “**Assessora do Gabinete da Presidência**”, conforme estrutura referenciado na Lei 194/11, de 16 de julho de 2011.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal e Lei 194/11, de 16 de julho de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Nomear **LUCIMARA TIGRE DOS SANTOS** para o cargo de **ASSESSOR DO GABINETE DA PRESIDENCIA**.

**Art. 2º.** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cândido Sales - Estado da Bahia, em 03 de outubro de 2017.*

**Ivano Pereira França**  
**PRESIDENTE**

**Rua Getulio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia**  
**CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062**